



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/00 01-73
Grande São Paulo

LEI Nº 1.648

de 23 de agosto de 2007.

“Cria a gratificação especial pelo trabalho policial – GETP, exercido pelos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, e dá outras providências.”

PAULO BURURU HENRIQUE BARJUD, Prefeito do Município De Jandira, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jandira emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a gratificação especial pelo trabalho policial – GETP, exercido pelos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM de Jandira, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, e pela sujeição de escalas alternadas de serviço, observadas as 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A gratificação ora criada, será de 30% (trinta por cento), do salário base do servidor beneficiado, condicionando o seu recebimento, ao efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. Os estabelecimentos dependentes de autorização da Prefeitura para funcionar, que permitirem a instalação e/ou o funcionamento de equipamentos de jogos, cuja premiação seja efetuada em dinheiro, além da apreensão dos equipamentos, serão autuados solidariamente com seu proprietário em 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, por equipamento.

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º. Os Guardas Cívicas Municipais – GCMs, e os Agentes da Defesa Civil, titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente classificados na Referência M_9, ficam reclassificados na Referência M_11.

Art. 6º. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Vigia, classificados atualmente na Referência M_5, ficam reclassificados na Referência M_6.

Art. 7º. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Segurança Escolar, classificados atualmente na Referência M_4, ficam reclassificados na Referência M_6.

Art. 8º. O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM, de provimento em comissão, atualmente classificado na Referência M_24, fica reclassificado na Referência M_26.

Art. 9º. O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM, de provimento em comissão, atualmente classificado na Referência M_18, fica reclassificado na Referência M_20.

Art. 10. Os cargos de Inspetores da Guarda Civil Municipal – GCM, de provimento em comissão, atualmente classificados na Referência M_15, ficam reclassificados na Referência M_17.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/00 01-73
Grande São Paulo

Art. 11. Fica criada a gratificação de produtividade fiscal – GPF, aos Agentes Fiscais de Rendias e Posturas, quando no exercício específico de suas atividades.

Parágrafo único. A gratificação ora criada, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, será calculada a base de 0,10% (zero, virgula dez por cento), por ponto do padrão inicial das respectivas carreiras, no limite máximo de 1.000 (mil) pontos.

Art. 12. A gratificação de produtividade fiscal – GPF, será composta de pontos positivos e negativos, sendo que cada ponto negativo excluirá dois pontos positivos.

Art. 13. As multas lavradas, não comporão a formação dos pontos positivos.

Art. 14. As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar se for o caso.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2007.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.303, de 19 de dezembro de 2001.

Prefeitura do Município de Jandira

em 23 de agosto de 2007.

PAULO BURURU HENRIQUE BARJUD

Prefeito Municipal

Registrada me livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

JOSÉ EDUARDO MEDEIROS

Secretário de Governo